

RESOLUÇÃO N.º 21, de 29 de agosto de 2024

Institui os procedimentos de elaboração, acompanhamento e revisão da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - Arce, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 3º, parágrafo único e 8º, incisos II, XV e XIX, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, no artigo 46, inciso I, alíneas “f” e “i”, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no art. 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, bem como na análise jurídica feita pela Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos mínimos para suporte ao acompanhamento e revisão da da Agenda Regulatória - AR da Arce.

Parágrafo único. A Agenda Regulatória deve ser construída bianualmente e organizada nos 5 (cinco) Eixos Temáticos seguintes:

- I - gestão, institucional, jurídico e ouvidoria;
- II - econômico, financeiro e tarifário;
- III - saneamento básico;
- IV – transportes; e
- V - energia elétrica e gás canalizado.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução é adotada a seguinte definição para Agenda Regulatória:

I - agenda regulatória: instrumento de planejamento da atividade regulatória construído de forma participativa para estabelecer prioridades, ações e prazos para a atividade normativa da Arce, conferindo transparência, orientando a atuação regulatória e agregando maior previsibilidade e eficiência.

Art. 3º A inclusão das propostas na Agenda Regulatória deve ser observar os seguintes critérios:

- I – alinhamento ao Plano Estratégico da Agência;
- II – ações que geram impactos para as partes interessadas nas atividades regulatórias ou na qualidade dos serviços regulados;
- III –endereço temas críticos e prioritários sob a ótica de mitigação de riscos associados à qualidade na prestação dos serviços pelo regulados;
- IV – ações que promovam previsibilidade e a transparência na atuação regulatória, permitindo que as partes interessadas tomem conhecimento prévio e, assim, haja o fomento da participação social;
- V - redação objetiva e escrita em linguagem simples e de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Arce considerará as propostas constantes dos Eixos Temáticos indicados no parágrafo único do artigo 1º como prioritárias para o planejamento de ações institucionais.

Art. 5º A Agenda Regulatória seguirá um ciclo de elaboração a cada 2 (dois) anos, com revisão anual e revisão extraordinária a qualquer momento, por decisão do Conselho Diretor.

§ 1º O processo de elaboração e revisão da AR deverá ser realizado com o envolvimento ativo dos gestores e equipes setoriais, além da realização de etapa que promova a participação social, de públicos interessados e de agentes externos.

§2º A aprovação da Agenda Regulatória pelo Conselho Diretor, bem como suas revisões, serão precedidas de audiência pública.

Art. 6º O Conselho Diretor designará através de Portaria Interna um Líder para cada Eixo Temático da Agenda Regulatória a quem competirá:

I - definir escopos, propor prazos e indicar os responsáveis pela execução da proposta regulatória;

II - monitorar a execução das Propostas Regulatórias, devendo disponibilizar as informações atualizadas sobre o status das ações executadas em comparação com planejadas, presentes na Agenda Regulatória vigente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de monitoramento, de acordo com a metodologia estabelecida pela setorial responsável pelo planejamento da Arce.

Art. 7º Compete à setorial responsável por planejamento da Arce:

I - conduzir o processo de elaboração e revisão da Agenda Regulatória;

II - definir a metodologia para a priorização das propostas que irão compor a Agenda Regulatória na sua elaboração e revisão.

III – implementar instrumentos para gerenciar a Agenda Regulatória, garantindo que os processos de análise e monitoramento sigam, sempre que possível, os ritos do modelo de Gestão da Estratégia e do Plano Tático-Operacional da Arce;

IV – providenciar a comunicação externa dos resultados da Agenda Regulatória após rotina de monitoramento e avaliação do CDR;

V – estabelecer instruções operacionais e manual processo que contemple as atividades de acompanhamento e de revisão, ordinária e extraordinária, das Propostas Regulatórias que compõem a Agenda Regulatória vigente da ARCE.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 Sempre que possível, o reporte do status da execução da Agenda Regulatória deve seguir o disposto no modelo de Gestão da Estratégia e do Plano Tático-Operacional da Arce.

Parágrafo único. A partir das informações disponibilizadas pelos Líderes dos Eixos Temáticos, deve ser elaborado o Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória, que deve conter minimamente:

I – histórico: relatar as ocorrências como, por exemplo, se houve revisões da

Agenda no período; projetos concluídos no período etc.;

II – avaliação dos Eixos Temáticos: etapa e status sobre o progresso das Propostas Regulatórias, além de um resumo das atividades executadas no período para cada Eixo;

III – apresentação e evolução de indicadores: apresenta os resultados obtidos dos indicadores de acompanhamento, tais como: indicador de cumprimento da Agenda Regulatória e produção normativa decorrente da Agenda Regulatória;

IV – encaminhamentos: se houver atraso relevante e/ou prejudicial e necessidade de repactuação de prazos;

V – sumário Executivo: um resumo gerencial dos pontos mais relevantes do relatório, a ser enviado às partes interessadas da Arce.

Art. 12 A divulgação do acompanhamento da Agenda Regulatória deve ser realizada no sítio eletrônico e canais de comunicação da Arce, além de ser avaliado junto ao Conselho Diretor, o compartilhamento direcionado e personalizado às partes interessadas prioritárias da Arce.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As incertezas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor da presente Agência.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente do Conselho Diretor

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor

RAFAEL MAIA DE PAULA
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora